



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 132 - DF (2024/0324288-9)

RELATOR : **MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**
AGRAVANTE : M C E
ADVOGADOS : PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA -
MA012895
JOSE GUIMARAES MENDES NETO - MA015627
THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - MA018014
CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES -
MA015529
JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA - MA002867
THALYANE BIANCA SA SANTOS - MA027705
AGRAVADO : M P F
INTERES. : F X DE S F
ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A
INTERES. : N C S S S C
ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841
MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO - SP255871
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410
DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079
LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE GROCH - SP169044
RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO ARANHA -
SP343581
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043
RACHEL LUISA PORTABALES ALVAREZ BARSOTTI
GRASSESCHI - SP452037
LAUDENOR PEREIRA NETO - SP457601
CAROLINA SILVA SIQUEIRA - SP462127
INTERES. : A P G J
ADVOGADOS : ANTONIO PACHECO GUERREIRO NETO - MA006949
FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA -
MA006950
MARCELO MOTA DA SILVA - MA019826

INTERES. : C J L DOS S P
ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : S M M N
ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : J H S DO L
ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : C S DE S
ADVOGADOS : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA005991
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA006542
THARICK SANTOS FERREIRA - MA013526
LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA024599

INTERES. : I R B
ADVOGADOS : RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - MA014962
LUCAS RODRIGUES SA - MA014884
CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - MA021808

BARBARA BAIMA DESTERRO - MA019556

INTERES. : Z R B M

ADVOGADOS : ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR - MA009885

LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA012193

ANDRE MENDONCA DE ABREU - MA013311

GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA - MA025733

LUIZA CORREIA CRUZ - MA024439

MARIA DE JESUS CASTRO REIS - MA008405

INTERES. : E DE J P M

INTERES. : F DE A S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

INTERES. : F H S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

INTERES. : A J A DA S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

INTERES. : G A V B

ADVOGADOS : JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - DF000391

ALTIVO AQUINO MENEZES - DF025416

ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS - DF012308

RODRIGO SOUSA MILHOMES CARVALHO - DF049868

JOAO BATISTA ARAUJO SOARES NETO - MA020758

MILENA DE CARVALHO NEVES - DF069185

INTERES. : L F P F

ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371

RENATO MARQUES MARTINS - SP145976

ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

INTERES. : F E L

ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371

RENATO MARQUES MARTINS - SP145976

ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

INTERES. : E G DA S J

ADVOGADOS : DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA - MA006072

AURELIO DE JESUS SAMPAIO LIMA - MA020035

THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO - MA011448A

MILAYDE PATRICIA LICAR GOMES - DF069918

THIAGO BRHANNER GARCES COSTA - DF079046

INTERES. : L G A F

ADVOGADOS : JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR - MA006573

VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187

ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
SERGIO EDUARDO DEL COUTO AVILA BATISTA -
MG184974
THALITA IASMIM RODRIGUES DUTRA - DF063332
REBECA DOS SANTOS JORGE - DF070788

INTERES. : A D E S R
ADVOGADO : SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR - MA005227
INTERES. : J M L C
ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA - MA015716
INTERES. : F A R S
ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA - MA015716
INTERES. : A S S D E F A
ADVOGADOS : THIAGO MIRANDA MINAGÉ - RJ131007
LUCAS AMARAL ANTUNES - RJ231753
INTERES. : E B D A S
ADVOGADOS : ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA - MA017649
RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES -
MA017716
INTERES. : A A D E P A
ADVOGADO : HONORATO HOLANDA DA SILVA JÚNIOR - MA011874
INTERES. : S C R
ADVOGADO : SIDNEY CARDOSO RAMOS - MA002951
INTERES. : Q E L
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
INTERES. : N M D E B A
ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354
INTERES. : A J S D O L
ADVOGADOS : FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540

ANDERSON ORLANDO DE OLIVEIRA BELFORT - MA007910
LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - MA014311
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
DILANE SILVA SOARES - MA018228
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : P M DE F F

ADVOGADOS : MAURICIO TADEU DIAS PEREIRA - MA007590
CAROLINA AROSO JORGE - MA009858

INTERES. : M A A

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

INTERES. : F A R S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : F R S I DE A

INTERES. : E R D S

INTERES. : C C E M L

INTERES. : E S R

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A

INTERES. : C A L S

INTERES. : J C V L

ADVOGADOS : ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART - MA002728
ANTÔNIO JOSÉ SALES BACELAR COUTO - MA009566
JULIANE PEREIRA MELO LOPES - MA015791
PAULO CESAR CORREA MORAES - MA019833

INTERES. : L DE J DO N S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : F A R S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : J M DE A S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : T E E P L

INTERES. : L C L

ADVOGADOS : HAROLDO GUIMARAES SOARES FILHO - MA005078
GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA - MA006600
MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO - DF025558
LUIS HENRIQUE CESAR PRATA - DF039956

PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA - DF040220

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA - DF006575

INTERES. : S R DE S S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

EMENTA

DIREITO PENAL. AGRAVO INTERNO. MEDIDA ASSECURATÓRIA PENAL. BLOQUEIO DE VALORES EM FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores mantidos sob constrição em fundo de previdência privada (Brasilprev VGBL/PGBL), no âmbito de medida cautelar penal, com fundamento na necessidade de resguardar o ressarcimento ao erário e o perdimento dos proveitos e produtos de crimes em apuração.
2. A decisão agravada considerou que a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil admite relativização em medidas assecuratórias penais, especialmente quando não comprovada a origem lícita dos recursos ou sua imprescindibilidade para a subsistência do agravante.
3. O agravante alegou que os valores bloqueados possuem natureza alimentar e previdenciária, oriundos de proventos de aposentadoria e indenizações funcionais, e que seriam necessários para custear despesas médicas, considerando sua idade avançada e problemas de saúde.
4. O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do agravo, sustentando que a impenhorabilidade legal não é absoluta em medidas assecuratórias e que o agravante não comprovou a indispensabilidade dos recursos para sua subsistência.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

5. A questão em discussão consiste em saber se os valores aplicados em fundo de previdência privada, oriundos de proventos de aposentadoria e indenizações funcionais, podem ser desbloqueados, considerando a alegação de natureza alimentar e a necessidade de custeio de despesas médicas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. A impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil não possui caráter absoluto no âmbito das medidas assecuratórias penais, sendo possível sua relativização para preservar a eficácia do sequestro e assegurar futura reparação ao erário e perdimento dos proveitos do crime.

7. Os valores bloqueados não possuem natureza alimentar, pois foram aplicados voluntariamente em fundo de previdência privada com liquidez e rentabilidade, caracterizando-se como investimento financeiro de médio prazo.
8. O agravante não comprovou, de forma cabal, que os valores bloqueados são indispensáveis para sua subsistência ou que sua manutenção compromete o mínimo existencial, conforme exigido pelo princípio da colaboração processual.
9. A idade avançada e os problemas de saúde do agravante, embora relevantes, não foram acompanhados de comprovação inequívoca de necessidade urgente e específica dos valores bloqueados para custeio de despesas médicas.
10. A liberação parcial dos valores bloqueados poderia ser requerida mediante comprovação de necessidade urgente e específica, sem comprometer a função assecuratória da medida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento:

Dispositivos relevantes citados:

CPC, art. 833, IV; Lei nº 9.613/1998, art. 4º; CPP, arts. 125 e 133.

Jurisprudência relevante citada:

STJ, AREsp 110287/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 24.06.2014; STJ, REsp 1285635/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 11.03.2014; STJ, REsp 867062/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 12.08.2008.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/12/2025 a 09/12/2025, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ.

Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrichi.

Brasília, 10 de dezembro de 2025.

HERMAN BENJAMIN

Presidente

JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg na CAUTELAR INOMINADA CRIMINAL Nº 132 - DF (2024/0324288-9)

RELATOR : MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
AGRAVANTE : M C E
ADVOGADOS : PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA -
MA012895
JOSE GUIMARAES MENDES NETO - MA015627
THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - MA018014
CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES -
MA015529
JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA - MA002867
THALYANE BIANCA SA SANTOS - MA027705
AGRAVADO : M P F
INTERES. : F X DE S F
ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A
INTERES. : N C S S S C
ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841
MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO - SP255871
LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410
DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079
LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE GROCH - SP169044
RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO
ARANHA - SP343581
BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517
DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315
HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043
RACHEL LUISA PORTABALES ALVAREZ BARSOTTI
GRASSESCHI - SP452037
LAUDENOR PEREIRA NETO - SP457601
CAROLINA SILVA SIQUEIRA - SP462127
INTERES. : A P G J
ADVOGADOS : ANTONIO PACHECO GUERREIRO NETO - MA006949
FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA

- MA006950

MARCELO MOTA DA SILVA - MA019826

INTERES. : C J L DOS S P

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL -
SP444562

GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839

TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410

MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI -
SP501434

PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015

GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727

LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : S M M N

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL -
SP444562

GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839

TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410

MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI -
SP501434

PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015

GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727

LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : J H S DO L

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540

LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL -
SP444562

GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839

TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410

MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI -
SP501434

PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015

GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727

LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : C S DE S

ADVOGADOS : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA005991

LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA006542

THARICK SANTOS FERREIRA - MA013526

LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA024599

INTERES. : I R B

ADVOGADOS : RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - MA014962

LUCAS RODRIGUES SA - MA014884

CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - MA021808

BARBARA BAIMA DESTERRO - MA019556

INTERES. : Z R B M

ADVOGADOS : ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR -
MA009885

LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA012193

ANDRE MENDONCA DE ABREU - MA013311

GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA - MA025733

LUIZA CORREIA CRUZ - MA024439

MARIA DE JESUS CASTRO REIS - MA008405

INTERES. : E DE J P M

INTERES. : F DE A S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

INTERES. : F H S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

INTERES. : A J A DA S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

INTERES. : G A V B

ADVOGADOS : JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - DF000391

ALTIVO AQUINO MENEZES - DF025416

ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS - DF012308

RODRIGO SOUSA MILHOMES CARVALHO - DF049868

JOAO BATISTA ARAUJO SOARES NETO - MA020758

MILENA DE CARVALHO NEVES - DF069185

INTERES. : L F P F

ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371

RENATO MARQUES MARTINS - SP145976

ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

INTERES. : F E L
ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371
RENATO MARQUES MARTINS - SP145976
ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

INTERES. : E G DA S J
ADVOGADOS : DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA - MA006072
AURELIO DE JESUS SAMPAIO LIMA - MA020035
THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO - MA011448A
MILAYDE PATRICIA LICAR GOMES - DF069918
THIAGO BRHANNER GARCES COSTA - DF079046

INTERES. : L G A F
ADVOGADOS : JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR - MA006573
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA -
MG096187
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
SERGIO EDUARDO DEL COUTO AVILA BATISTA -
MG184974
THALITA IASMIM RODRIGUES DUTRA - DF063332
REBECA DOS SANTOS JORGE - DF070788

INTERES. : A DE S R
ADVOGADO : SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR - MA005227

INTERES. : J M L C
ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA -
MA015716

INTERES. : F A R S
ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA -
MA015716

INTERES. : A S S DE F A
ADVOGADOS : THIAGO MIRANDA MINAGÉ - RJ131007
LUCAS AMARAL ANTUNES - RJ231753

INTERES. : E B DA S
ADVOGADOS : ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA -
MA017649
RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES -

MA017716

INTERES. : A A DE P A

ADVOGADO : HONORATO HOLANDA DA SILVA JÚNIOR - MA011874

INTERES. : S C R

ADVOGADO : SIDNEY CARDOSO RAMOS - MA002951

INTERES. : Q E L

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

INTERES. : N M DE B A

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL -
SP444562

GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839

TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410

MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI -
SP501434

PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015

GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727

LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : A J S DO L

ADVOGADOS : FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540

ANDERSON ORLANDO DE OLIVEIRA BELFORT -
MA007910

LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - MA014311

LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL -
SP444562

GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839

TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410

MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI -
SP501434

DILANE SILVA SOARES - MA018228

PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015

GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727

LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : P M DE F F

ADVOGADOS : MAURICIO TADEU DIAS PEREIRA - MA007590

CAROLINA AROSO JORGE - MA009858

INTERES. : M A A
 ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
 FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

INTERES. : F A R S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : F R S I D E A
 INTERES. : E R D S
 INTERES. : C C E M L
 INTERES. : E S R
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A

INTERES. : C A L S
 INTERES. : J C V L
 ADVOGADOS : ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART -
 MA002728
 ANTÔNIO JOSÉ SALES BACELAR COUTO - MA009566
 JULIANE PEREIRA MELO LOPES - MA015791
 PAULO CESAR CORREA MORAES - MA019833

INTERES. : L D E J D O N S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : F A R S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : J M D E A S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : T E E P L
 INTERES. : L C L
 ADVOGADOS : HAROLDO GUIMARAES SOARES FILHO - MA005078
 GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA - MA006600
 MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO - DF025558
 LUIS HENRIQUE CESAR PRATA - DF039956
 PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA - DF040220
 FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA - DF006575

INTERES. : S R D E S S
 ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

EMENTA

DIREITO PENAL. AGRAVO INTERNO. MEDIDA ASSECURATÓRIA PENAL. BLOQUEIO DE VALORES EM FUNDO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo interno interposto contra decisão monocrática que indeferiu o pedido de desbloqueio de valores mantidos sob constrição em fundo de previdência privada (Brasilprev VGBL/PGBL), no âmbito de medida cautelar penal, com fundamento na necessidade de resguardar o ressarcimento ao erário e o perdimento dos proveitos e produtos de crimes em apuração.

2. A decisão agravada considerou que a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil admite relativização em medidas assecuratórias penais, especialmente quando não comprovada a origem lícita dos recursos ou sua imprescindibilidade para a subsistência do agravante.

3. O agravante alegou que os valores bloqueados possuem natureza alimentar e previdenciária, oriundos de proventos de aposentadoria e indenizações funcionais, e que seriam necessários para custear despesas médicas, considerando sua idade avançada e problemas de saúde.

4. O Ministério Público Federal opinou pelo não provimento do agravo, sustentando que a impenhorabilidade legal não é absoluta em medidas assecuratórias e que o agravante não comprovou a indispensabilidade dos recursos para sua subsistência.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

5. A questão em discussão consiste em saber se os valores aplicados em fundo de previdência privada, oriundos de proventos de aposentadoria e indenizações funcionais, podem ser desbloqueados, considerando a alegação de natureza alimentar e a necessidade de custeio de despesas médicas.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. A impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil não possui caráter absoluto no âmbito das medidas assecuratórias penais, sendo possível

sua relativização para preservar a eficácia do sequestro e assegurar futura reparação ao erário e perdimento dos proveitos do crime.

7. Os valores bloqueados não possuem natureza alimentar, pois foram aplicados voluntariamente em fundo de previdência privada com liquidez e rentabilidade, caracterizando-se como investimento financeiro de médio prazo.

8. O agravante não comprovou, de forma cabal, que os valores bloqueados são indispensáveis para sua subsistência ou que sua manutenção compromete o mínimo existencial, conforme exigido pelo princípio da colaboração processual.

9. A idade avançada e os problemas de saúde do agravante, embora relevantes, não foram acompanhados de comprovação inequívoca de necessidade urgente e específica dos valores bloqueados para custeio de despesas médicas.

10. A liberação parcial dos valores bloqueados poderia ser requerida mediante comprovação de necessidade urgente e específica, sem comprometer a função assecuratória da medida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Resultado do Julgamento: Agravo interno desprovido.

Tese de julgamento:

1. A impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil admite relativização no âmbito das medidas assecuratórias penais, especialmente para preservar a eficácia do sequestro e assegurar futura reparação ao erário e perdimento dos proveitos do crime. 2. Valores aplicados em fundo de previdência privada com liquidez e rentabilidade não possuem natureza alimentar e podem ser objeto de constrição em medidas assecuratórias penais. 3. A comprovação da indispensabilidade dos valores bloqueados para a subsistência do agravante é ônus da parte interessada, não sendo possível presumir tal necessidade. 4. A liberação de valores bloqueados em medidas assecuratórias penais somente se justifica mediante comprovação superveniente de necessidade urgente e específica.

Dispositivos relevantes citados:

CPC, art. 833, IV; Lei nº 9.613/1998, art. 4º; CPP, arts. 125 e 133.

Jurisprudência relevante citada:

STJ, AREsp 110287/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, julgado em 24.06.2014; STJ, REsp 1285635/DF, Rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 11.03.2014; STJ, REsp 867062/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 12.08.2008.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por Marcelino Chaves Everton contra decisão monocrática de fls. 3.485–3.493, que indeferiu o pedido de desbloqueio da quantia de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), mantida sob constrição no âmbito da Cautelar Inominada Criminal n.º 132/DF, por ter sido aplicada em fundo de previdência privada (Brasilprev VGBL/PGBL).

A decisão agravada assentou, em síntese, que a impenhorabilidade prevista no art. 833, IV, do Código de Processo Civil admite relativização quando se trata de medida assecuratória penal; que a constrição recaiu sobre investimento em previdência complementar, e não sobre conta-salário — já anteriormente liberada —; e que não se comprovou, de forma cabal, nem a origem lícita dos recursos nem sua imprescindibilidade para subsistência.

Fundamentou-se, ademais, na necessidade de preservar a efetividade do sequestro para assegurar futura reparação do dano e perdimento dos proveitos do crime, citando o precedente Embargos de Divergência no AgRg no REsp n. 28/DF.

O agravante sustenta que os valores bloqueados provêm de proventos de aposentadoria como Desembargador, bem como de indenizações de férias e licenças-prêmio recebidas em 2024 e 2025, e que foram regularmente aplicados na Brasilprev em 27/2/2025 (fls. 3.518–3.522).

Alega possuir idade avançada (77 anos) e problemas de saúde que demandariam o desbloqueio, ainda que parcial, para custeio de despesas médicas.

Defende, assim, o caráter alimentar e previdenciário das verbas e sustenta que a manutenção da constrição contraria a jurisprudência deste Tribunal sobre impenhorabilidade de salários e benefícios previdenciários.

Aponta, inclusive, decisões anteriores deste Relator em que houve desbloqueio de valores de natureza salarial em casos análogos.

O Ministério Público Federal apresentou contrarrazões às fls. 3.555–3.558, opinando pelo não provimento do agravo, ao argumento de que a impenhorabilidade legal não é absoluta em medidas assecuratórias, e que o agravante não comprovou a indispensabilidade dos recursos para sua subsistência.

É o relatório.

VOTO

A controvérsia diz respeito ao cabimento do desbloqueio de valores depositados em fundo de previdência privada (Brasilprev VGBL/PGBL), alcançados por decisão cautelar proferida no Inquérito n.º 1.636/DF, sob o fundamento de resguardar o ressarcimento ao erário e o perdimento dos proveitos e produtos de crimes em apuração.

Inicialmente, cumpre reconhecer que o agravo foi interposto de forma regular e tempestiva. Todavia, no mérito, inexistem elementos novos ou suficientes para infirmar as conclusões da decisão monocrática.

Com efeito, o art. 833, IV, do Código de Processo Civil, que prevê a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios e proventos, não possui caráter absoluto no âmbito das medidas assecuratórias penais.

A orientação desta Corte é firme no sentido de que, em tais hipóteses, a preservação da eficácia do sequestro prevalece quando houver indícios razoáveis de patrimônio derivado, direta ou indiretamente, da infração penal, **ou quando se mostre necessário preservar a utilidade do provimento jurisdicional final** (STJ - AREsp: 110287 DF 2012/0016156-6, Relator.: Ministra LAURITA VAZ, Data de Publicação: DJ 24/06/2014)

No mesmo sentido:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. BLOQUEIO DE VALORES ADVINDOS DE CONTA VINCULADA DO FGTS, DEPOSITADOS EM CONTA DE INVESTIMENTO. CABIMENTO. TESE DE IMPENHORABILIDADE AFASTADA. RECURSO DESPROVIDO. 1. "A ocorrência de transferência dos créditos para conta particular do trabalhador desautoriza a aplicação do art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.036/90." (REsp 867062/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 05/09/2008). 2. As verbas depositadas em conta de investimento não têm a finalidade de garantir a subsistência do Recorrente, que permanece preservada, já que possui acesso a valores referentes aos seus salários e aposentadorias. 3. Assim, não se pode atribuir caráter alimentar às verbas bloqueadas, sendo, portanto, passíveis de penhora e, por consequência, de arresto. 4. Recurso desprovido."(REsp 1285635/DF, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 11/03/2014, DJe 27/03/2014)

PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO - FGTS - CRÉDITOS DECORRENTES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA JÁ TRANSFERIDOS AO TITULAR DA CONTA - NATUREZA INDENIZATÓRIA DO FGTS E DOS SEUS ACESSÓRIOS - CRÉDITOS DECORRENTES DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - PREFERÊNCIA SOBRE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO - SÚMULA 456/STF E ART. 186, CTN. 1. A ocorrência de transferência dos créditos para conta particular do trabalhador desautoriza a aplicação do art. 2º, § 2º, da Lei n. 8.036/90. 2. Os créditos decorrentes de atualização monetária devidos em razão dos expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS são acessórios decorrentes do principal e, por isso, seguem a sua natureza indenizatória. 3. Na instância especial, após o juízo de admissibilidade, o julgador pode decidir a causa, afastando-se das alegações da parte, em razão da devolutividade inerente aos recursos e aplicar o direito à espécie. 4. In casu, os direitos relativos ao FGTS possuem nítida natureza trabalhista e nesse sentido preferem aos créditos

tributários, nos termos do art. 186 do CTN. 5. Recurso especial não provido."(REsp 867062/RS, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 12/08/2008, DJe 05/09/2008; sem grifos no original).

Na espécie, a constrição não atingiu conta-salário ou proventos em trânsito, mas investimento financeiro em previdência privada com liquidez rentabilidade, distinto, portanto, da conta de natureza alimentar cuja liberação já havia sido determinada.

Ademais, o caráter protetivo salvaguardado pelo art. 833, IV, do CPC — voltado a garantir a subsistência imediata — não se estende automaticamente a aplicações de perfil patrimonial ou de planejamento financeiro, mesmo que seus recursos originários derivem de rendimentos salariais.

A natureza alimentar não se perpetua de forma ilimitada quando o titular converte o numerário em aplicação de investimento sujeito a resgate e remuneração de mercado, regime típico de previdência complementar aberta.

Apesar da alegação de origem lícita do montante e de sua vinculação a indenizações funcionais, a prova documental apresentada não é suficiente para demonstrar, de modo cabal, que o bloqueio atinge valores indispensáveis à sobrevivência do agravante ou que sua manutenção compromete o mínimo existencial.

Ressalte-se que as fichas financeiras, embora indiquem o recebimento de verbas indenizatórias, não demonstram ausência de outras fontes de renda nem a necessidade concreta de utilização imediata da quantia investida para despesas essenciais.

Ademais, o ônus de comprovar tal imprescindibilidade incumbia à defesa, nos termos do princípio da colaboração processual, não sendo possível presumir que o valor, aplicado voluntariamente em veículo financeiro de médio prazo, seja imprescindível para a própria subsistência.

No que concerne ao argumento de idade avançada e de saúde debilitada, registre-se que, embora tais circunstâncias sejam de fato dignas de consideração, não houve demonstração documentada e inequívoca de que o agravante careça de meios de custear suas despesas médicas por outras fontes.

Ademais, o suposto quadro clínico, ainda que comprovado, é suscetível de ponderação mediante pedido específico de liberação parcial ajustada, instruído com comprovação das despesas, e não mediante o desbloqueio global do saldo investido — providência que vulneraria a função assecuratória da medida.

Finalmente, a existência de precedentes internos de desbloqueio parcial ou de liberação de rendas salariais não conduz a solução diversa, porquanto, nas hipóteses referidas, tratava-se de créditos de natureza estritamente alimentar, depositados em contas de proventos e utilizados para despesas correntes e familiares, quadro fático totalmente distinto do ora examinado.

Mantém-se, portanto, a conclusão de que o bloqueio sobre o investimento previdenciário é medida juridicamente adequada, razoável e proporcional, voltada à

efetividade da persecução penal e à preservação da utilidade do provimento final, em conformidade com o disposto no art. 4º da Lei n. 9.613/1998, bem como com os arts. 125 e 133 do Código de Processo Penal.

A eventual liberação, total ou parcial, somente se justificaria mediante comprovação superveniente de necessidade urgente e específica, cabendo ao juízo de origem examinar eventual pleito futuro nesse sentido.

Não se constata, por fim, fato novo nem situação probatória superveniente que autorize a revisão da decisão agravada, nem indício de teratologia ou flagrante desrespeito à jurisprudência consolidada desta Corte que justifique intervenção colegiada em sentido diverso.

Ante o exposto, **nego provimento ao agravo interno**, mantendo-se, integralmente, os fundamentos e conclusões da decisão monocrática de fls. 3.485–3.493.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO CORTE ESPECIAL

AgRg na CaulnomCrim 132 / DF

Número Registro: 2024/0324288-9

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:

202102597182 202302180332

Sessão Virtual de 03/12/2025 a 09/12/2025

SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ

Secretário

Bela. BÁRBARA AMORIM SOUSA CAMUÑA

AUTUAÇÃO

REQUERENTE : M P F

REQUERIDO : F X DE S F

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A

REQUERIDO : N C S S S C

ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841

MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO - SP255871

LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410

DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079

LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE GROCH - SP169044

RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO ARANHA -
SP343581

BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517

DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043

RACHEL LUISA PORTABALES ALVAREZ BARSOTTI GRASSESCHI -

SP452037

LAUDENOR PEREIRA NETO - SP457601

CAROLINA SILVA SIQUEIRA - SP462127

REQUERIDO : A P G J

ADVOGADOS : ANTONIO PACHECO GUERREIRO NETO - MA006949

FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA - MA006950

MARCELO MOTA DA SILVA - MA019826

REQUERIDO : M C E

ADVOGADOS : PABLO SAVIGNY DI MARANHAO VIEIRA MADEIRA - MA012895

JOSE GUIMARAES MENDES NETO - MA015627

THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - MA018014

CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES - MA015529

JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA - MA002867

THALYANE BIANCA SA SANTOS - MA027705

REQUERIDO : C J L DOS S P

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562

GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839

TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410

MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434

PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015

GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727

LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

REQUERIDO : S M M N

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562

GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839

TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410

MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434

PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015

GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727

LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

REQUERIDO : J H S DO L

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

REQUERIDO : C S DE S

ADVOGADOS : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA005991
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA006542
THARICK SANTOS FERREIRA - MA013526
LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA024599

REQUERIDO : I R B

ADVOGADOS : RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - MA014962
LUCAS RODRIGUES SA - MA014884
CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - MA021808
BARBARA BAIMA DESTERRO - MA019556

REQUERIDO : Z R B M

ADVOGADOS : ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR - MA009885
LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA012193
ANDRE MENDONCA DE ABREU - MA013311
GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA - MA025733
LUIZA CORREIA CRUZ - MA024439
MARIA DE JESUS CASTRO REIS - MA008405

REQUERIDO : E DE J P M

REQUERIDO : F DE A S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

REQUERIDO : F H S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

REQUERIDO : A J A DA S C

ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976

REQUERIDO : G A V B

ADVOGADOS : JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - DF000391
ALTIVO AQUINO MENEZES - DF025416
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS - DF012308

RODRIGO SOUSA MILHOMES CARVALHO - DF049868
JOAO BATISTA ARAUJO SOARES NETO - MA020758
MILENA DE CARVALHO NEVES - DF069185

REQUERIDO : L F P F

ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371
RENATO MARQUES MARTINS - SP145976
ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

REQUERIDO : F E L

ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371
RENATO MARQUES MARTINS - SP145976
ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534

REQUERIDO : E G DA S J

ADVOGADOS : DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA - MA006072
AURELIO DE JESUS SAMPAIO LIMA - MA020035
THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO - MA011448A
MILAYDE PATRICIA LICAR GOMES - DF069918
THIAGO BRHANNER GARCES COSTA - DF079046

REQUERIDO : L G A F

ADVOGADOS : JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR - MA006573
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
SERGIO EDUARDO DEL COUTO AVILA BATISTA - MG184974
THALITA IASMIM RODRIGUES DUTRA - DF063332
REBECA DOS SANTOS JORGE - DF070788

REQUERIDO : A DE S R

ADVOGADO : SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR - MA005227

REQUERIDO : J M L C

ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA - MA015716

REQUERIDO : F A R S

ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA - MA015716

REQUERIDO : A S S DE F A

ADVOGADOS : THIAGO MIRANDA MINAGÉ - RJ131007
LUCAS AMARAL ANTUNES - RJ231753

REQUERIDO : E B DA S
ADVOGADOS : ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA - MA017649
RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES - MA017716
REQUERIDO : A A DE P A
ADVOGADO : HONORATO HOLANDA DA SILVA JÚNIOR - MA011874
REQUERIDO : S C R
ADVOGADO : SIDNEY CARDOSO RAMOS - MA002951
REQUERIDO : Q E L
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
REQUERIDO : N M DE B A
ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354
REQUERIDO : A J S DO L
ADVOGADOS : FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
ANDERSON ORLANDO DE OLIVEIRA BELFORT - MA007910
LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - MA014311
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
DILANE SILVA SOARES - MA018228
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354
REQUERIDO : P M DE F F
ADVOGADOS : MAURICIO TADEU DIAS PEREIRA - MA007590
CAROLINA AROSO JORGE - MA009858
REQUERIDO : M A A
ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

REQUERIDO : F A R S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

REQUERIDO : F R S I DE A

REQUERIDO : E R D S

REQUERIDO : C C E M L

REQUERIDO : E S R

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A

REQUERIDO : C A L S

REQUERIDO : J C V L

ADVOGADOS : ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART - MA002728

ANTÔNIO JOSÉ SALES BACELAR COUTO - MA009566

JULIANE PEREIRA MELO LOPES - MA015791

PAULO CESAR CORREA MORAES - MA019833

REQUERIDO : L DE J DO N S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

REQUERIDO : F A R S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

REQUERIDO : J M DE A S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

REQUERIDO : T E E P L

REQUERIDO : L C L

ADVOGADOS : HAROLDO GUIMARAES SOARES FILHO - MA005078

GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA - MA006600

MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO - DF025558

LUIS HENRIQUE CESAR PRATA - DF039956

PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA - DF040220

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA - DF006575

REQUERIDO : S R DE S S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

ASSUNTO : DIREITO PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : M C E

ADVOGADOS : PABLO SAVIGNY DI MARANHÃO VIEIRA MADEIRA - MA012895

JOSE GUIMARAES MENDES NETO - MA015627

THIAGO ANDRE BEZERRA AIRES - MA018014

CARLOS HELDER CARVALHO FURTADO MENDES - MA015529

JOSE CARLOS DO VALE MADEIRA - MA002867

THALYANE BIANCA SA SANTOS - MA027705

AGRAVADO : M P F

INTERES. : F X DE S F

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A

INTERES. : N C S S S C

ADVOGADOS : RODRIGO LEPORACE FARRET - DF013841

MARCO AURÉLIO PINTO FLORÊNCIO FILHO - SP255871

LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO - DF015410

DANIELA MAROCCOLO ARCURI - DF018079

LUDMILA DE VASCONCELOS LEITE GROCH - SP169044

RODRIGO DOMINGUES DE CASTRO CAMARGO ARANHA - SP343581

BRUNA LOSSIO PEREIRA - DF045517

DIEGO RANGEL ARAUJO - DF056315

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO - DF061043

RACHEL LUISA PORTABALES ALVAREZ BARSOTTI GRASSESCHI -
SP452037

LAUDENOR PEREIRA NETO - SP457601

CAROLINA SILVA SIQUEIRA - SP462127

INTERES. : A P G J

ADVOGADOS : ANTONIO PACHECO GUERREIRO NETO - MA006949

FERNANDA KATHERINE AZEVEDO GUERREIRO MOTA - MA006950

MARCELO MOTA DA SILVA - MA019826

INTERES. : C J L DOS S P

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562

GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839

TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410

MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434

PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015

GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727

LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : S M M N

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : J H S DO L

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : C S DE S

ADVOGADOS : DANIEL DE FARIA JERONIMO LEITE - MA005991
LUIS EDUARDO FRANCO BOUERES - MA006542
THARICK SANTOS FERREIRA - MA013526
LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - MA024599

INTERES. : I R B

ADVOGADOS : RAUL CESAR DA ROCHA VIEIRA - MA014962
LUCAS RODRIGUES SA - MA014884
CARLA MONIQUE BARROS SOUSA - MA021808
BARBARA BAIMA DESTERRO - MA019556

INTERES. : Z R B M

ADVOGADOS : ADENAUER LUIZ CASTELO BRANCO ROCHA JUNIOR - MA009885
LUIS PAULO CORREIA CRUZ - MA012193
ANDRE MENDONCA DE ABREU - MA013311
GABRIEL ALLAN DIAS FERREIRA - MA025733
LUIZA CORREIA CRUZ - MA024439
MARIA DE JESUS CASTRO REIS - MA008405

INTERES. : E DE J P M
INTERES. : F DE A S C
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
INTERES. : F H S C
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
INTERES. : A J A DA S C
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
INTERES. : G A V B
ADVOGADOS : JOSÉ FRANCISCO PAES LANDIM - DF000391
ALTIVO AQUINO MENEZES - DF025416
ANTONIO GLAUCIUS DE MORAIS - DF012308
RODRIGO SOUSA MILHOMES CARVALHO - DF049868
JOAO BATISTA ARAUJO SOARES NETO - MA020758
MILENA DE CARVALHO NEVES - DF069185
INTERES. : L F P F
ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371
RENATO MARQUES MARTINS - SP145976
ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534
INTERES. : F E L
ADVOGADOS : ALBERTO ZACHARIAS TORON - SP065371
RENATO MARQUES MARTINS - SP145976
ULISSES CESAR MARTINS DE SOUSA - SP415534
INTERES. : E G DA S J
ADVOGADOS : DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA - MA006072
AURELIO DE JESUS SAMPAIO LIMA - MA020035
THALES DYEGO DE ANDRADE COELHO - MA011448A
MILAYDE PATRICIA LICAR GOMES - DF069918
THIAGO BRHANNER GARCES COSTA - DF079046
INTERES. : L G A F
ADVOGADOS : JORGE ARTURO MENDOZA REQUE JÚNIOR - MA006573
VIRGINIA AFONSO DE OLIVEIRA MORAIS DA ROCHA - MG096187
ALBERTO JONATHAS MAIA DE LIMA - PE036520
BRUNA BAGNO TIAGO - MG183356
ANGELICA D' OLIVEIRA E SOUSA PINHO - MG159177
SERGIO EDUARDO DEL COUTO AVILA BATISTA - MG184974
THALITA IASMIM RODRIGUES DUTRA - DF063332
REBECA DOS SANTOS JORGE - DF070788

INTERES. : A D E S R
ADVOGADO : SALVIO DINO DE CASTRO E COSTA JUNIOR - MA005227
INTERES. : J M L C
ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA - MA015716
INTERES. : F A R S
ADVOGADOS : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089
EDVARNEY LUIS SILVA PACIFICO DE SOUZA - MA015716
INTERES. : A S S D E F A
ADVOGADOS : THIAGO MIRANDA MINAGÉ - RJ131007
LUCAS AMARAL ANTUNES - RJ231753
INTERES. : E B D A S
ADVOGADOS : ESICLEYTON FIGUEIREDO PACHECO PEREIRA - MA017649
RICHARDSON MICHEL MOREIRA DA SILVA LOPES - MA017716
INTERES. : A A D E P A
ADVOGADO : HONORATO HOLANDA DA SILVA JÚNIOR - MA011874
INTERES. : S C R
ADVOGADO : SIDNEY CARDOSO RAMOS - MA002951
INTERES. : Q E L
ADVOGADO : ALEXANDRE VIEIRA DE QUEIROZ - DF018976
INTERES. : N M D E B A
ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755
FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839
TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410
MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434
PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015
GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727
LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354
INTERES. : A J S D O L
ADVOGADOS : FÁBIO TOFIC SIMANTOB - SP220540
ANDERSON ORLANDO DE OLIVEIRA BELFORT - MA007910
LUCAS AURELIO FURTADO BALDEZ - MA014311
LAURA SANTOS MAIA VINAGRE MOCARZEL - SP444562
GUSTAVO NENO ALTMAN - SP473839

TIAGO GIANNOTTI TROCCOLI - SP493410

MARIO DE MAGALHÃES PAPATERRA LIMONGI - SP501434

DILANE SILVA SOARES - MA018228

PEDRO BAHDUR DE AGUIAR - SP508015

GIOVANNA VENTURA NUNES - SP519727

LEONARDO MARCONDES CABRAL - SP534354

INTERES. : P M DE F F

ADVOGADOS : MAURICIO TADEU DIAS PEREIRA - MA007590

CAROLINA AROSO JORGE - MA009858

INTERES. : M A A

ADVOGADOS : ALDENOR CUNHA REBOUÇAS JUNIOR - MA006755

FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - MA011681

INTERES. : F A R S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : F R S I DE A

INTERES. : E R D S

INTERES. : C C E M L

INTERES. : E S R

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - MA005496A

INTERES. : C A L S

INTERES. : J C V L

ADVOGADOS : ROSANGELA DE FATIMA ARAUJO GOULART - MA002728

ANTÔNIO JOSÉ SALES BACELAR COUTO - MA009566

JULIANE PEREIRA MELO LOPES - MA015791

PAULO CESAR CORREA MORAES - MA019833

INTERES. : L DE J DO N S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : F A R S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : J M DE A S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

INTERES. : T E E P L

INTERES. : L C L

ADVOGADOS : HAROLDO GUIMARAES SOARES FILHO - MA005078

GUSTAVO SAUAIA DE OLIVEIRA - MA006600

MIGUEL RODRIGUES NUNES NETO - DF025558

LUIS HENRIQUE CESAR PRATA - DF039956

PAULO HENRIQUE BURJACK VIEIRA - DF040220

FRANKLIN RODRIGUES DA COSTA - DF006575

INTERES. : S R DE S S

ADVOGADO : PEDRO JARBAS DA SILVA - DF013089

TERMO

A CORTE ESPECIAL do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 03/12/2025 a 09/12/2025, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Ricardo Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior e Francisco Falcão votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Presidente do STJ. Não participou do julgamento a Sra. Ministra Nancy Andrighi.

Brasília, 09 de dezembro de 2025